



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2022

PROJETO DE LEI Nº 013/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o Art. 21 do Projeto de Lei nº 013/2022.

Art. 21.A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da receita fixada na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 utilizando como fontes de os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/60.

Parágrafo Único - Os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, bem como os recursos vinculados a Emendas Parlamentares, Termo de Repasse, dentre outros, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, conforme abaixo exposto:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;

IV- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 2º acrescenta Item ao anexo I EXECUTIVO MUNICIPAL com a seguinte redação:

.....

### **2.156- DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 2º. Esta Ementa, se aprovada, incorporar-se-á ao presente projeto de Lei.

#### **MEMBROS PRESENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Presidente- Silvio Nogueira da Cunha – (favorável)

Membro – Romildo Oliveira da Silva – (favorável)

Membro – Adailton Augusto Gripp – (favorável)

#### **MEMBROS PRESENTES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Presidente – José Carlos Nunes Moreno

Membro- Romildo Oliveira da Silva

Membro – José Teodoro de Almeida

Vereador:

Adailton Augusto Gripp

